Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email: frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009856-38.2024.8.21.0021/RS

AUTOR: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de analisar pedido (**evento 863, PET1**) de prorrogação do prazo estabelecido no art. 56, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005, que, na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, estabelece prazo de 90 dias, contado da data de sua instalação, para o seu encerramento.

A pretensão é de que a assembleia-geral tenha prosseguimento no dia 19/09/2025, com prorrogação da suspensão da solenidade assemblear a partir de 19/08/2025 (termo final do prazo de 90 dias previsto no art. 56, § 9º, da LRF).

O pedido de prorrogação foi submetido à assembleia-geral de credores e aprovado por 64,82% dos créditos presentes ao ato (**evento 864, ATA2**- p. 03).

A Administração Judicial (evento 864, PET1) e o Ministério Público (evento 869, PROMOÇÃO1), posteriormente à deliberação assemblear, opinaram favoravelmente ao acolhimento do pleito de suspensão e prorrogação da assembleia-geral de credores.

Embora o Juízo mantenha firme entendimento no sentido de que os prazos legais devam ser observados, sob pena de suspensão demasiada da AGC, há que se reconhecer que o procedimento de recuperação judicial é, em sua essência, negocial, no sentido de comportar negociações e acordos entre todos os envolvidos, mormente credores e devedores.

Nesse sentido, considerando as manifestações favoráveis da Administração Judicial, do Ministério Público e, especialmente, de 64,82% dos créditos presentes na assembleia do dia 19/08/2025, DEFIRO, excepcionalmente, nova suspensão da assembleia-geral de credores, assinalando como termo final o dia 19/09/2025, data em que o conclave deverá ser, necessariamente, encerrado.

Consigno, por oportuno, o correto proceder da Administração Judicial ao submeter à deliberação dos credores a suspensão dos trabalhos assembleares, ressalvando, pois, que a suspensão extraordinária para além do prazo legalmente estabelecido estava a depender de autorização judicial.

Agendada intimação eletrônica do Recuperando, da AJ e do Ministério Público.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 21/08/2025, às 17:00:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10089309658v5** e o código CRC **8276afec**.

5009856-38.2024.8.21.0021 **10089309658 .V5**